

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de maio de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luísa Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 20 de julho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 1, 5, 6, 7 e 8 do artigo 8.º)

Património Imobiliário a integrar no património próprio da Universidade de Lisboa:

1) Prédio Urbano denominado «Edifício Zoologia» sito à Rua da Junqueira, 12 a 18 e Escadinhas de Santo Amaro, n.º 3, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Alcântara sob o artigo 451, descrito na Conservatória do registo Predial de Lisboa sob o n.º 1074/Alcântara, e inscrito a favor do Estado Português pela AP. 10 de 2001/11/22;

2) Prédio urbano denominado «Palácio da Calheta», sito na Rua General João de Almeida, 15, em Lisboa — freguesia de Belém e «Jardim Botânico Tropical – JBT», do qual faz parte integrante, com entrada pelo Largo dos Jerónimos 2, da mesma freguesia de Belém.

3) Prédios Urbanos denominados «Pavilhão de Portugal» e sua respetiva «Pala Cerimonial» sitos na Alameda dos Oceanos, Lotes 2.12.01 e 2.12.02, freguesia do Parque das Nações, Lisboa, inscritos na respetiva matriz urbana daquela freguesia sob os artigos U-000175 e U-000174 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob os n.ºs 3449 e 3450 da freguesia de Santa Maria dos Olivais

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Património Imobiliário a afetar à Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas:

Prédio urbano denominado «Palácio da Ega» (Arquivo Histórico Ultramarino) sito na Calçada da Boa Hora, 30, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 1300 da freguesia de Alcântara, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

Património Imobiliário a afetar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros

A totalidade do prédio Urbano denominado «Palácio Burnay» sito na Rua da Junqueira, n.ºs 78 a 92 e Travessa do Conde da Ribeira, n.ºs 1 a 11, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Alcântara sob o artigo 456, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1558/Alcântara e inscrito a favor do Estado pela Ap.3 de 1942/05/12.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º)

Património Imobiliário a afetar à Universidade de Lisboa

Prédio Urbano denominado «Biotrop Oeiras», parte integrante do complexo «Estação Agronómica de Oeiras», sito à Rotunda Quinta do Marquês — 2780-155 Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião Barra;

ANEXO V

(a que se refere o artigo 11.º)

«ANEXO I

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) O Arquivo Histórico Ultramarino.»

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 142/2015

de 31 de julho

O Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, procedeu à alteração da estrutura do regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) e de voluntariado (RV) dos três ramos das Forças Armadas, designadamente a sua adaptação à criação da tabela remuneratória única e a atualização do regime de abono mensal de despesas de representação dos militares titulares de determinados cargos ou funções na estrutura orgânica das Forças Armadas.

Pelo presente diploma procede-se a uma atualização do referido decreto-lei na sequência da reorganização da estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelo Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, e dos ramos das Forças Armadas, pelos Decretos-Leis n.ºs 185/2014, 186/2014 e 187/2014, todos de 29 de dezembro, a qual introduziu alterações significativas no elenco dos respetivos cargos e funções.

Consequentemente, importa atualizar o anexo I ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, que fixa a tabela remuneratória dos militares dos QP e em RC e RV, tendo em vista o desenvolvimento da promoção ao posto

de comodoro ou brigadeiro-general e a criação do posto de cabo-mor, de acordo com o previsto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

De igual modo, mostra-se necessário atualizar o anexo III ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, que fixa as equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação, de acordo com a nova estrutura orgânica das Forças Armadas.

Foram ouvidas as associações profissionais de militares.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, que aprova o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, adaptando a tabela remuneratória e as equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação à nova estrutura orgânica das Forças Armadas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro

Os anexos I e III ao Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, passam a ter a redação constante dos anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Reorganização de serviços

Durante o período de transição da reorganização dos serviços, os oficiais titulares dos cargos constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, em serviços de unidades, estabelecimentos ou órgãos a extinguir ou reestruturar de acordo com o disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 186/2014 e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, todos de 29 de dezembro, têm direito ao abono por despesas de representação nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, enquanto se mantiverem no desempenho efetivo do cargo e desde que não ocorra atribuição simultânea do referido abono ao titular de cargo consequente da respetiva reorganização do serviço.

Artigo 4.º

Novos cargos na estrutura orgânica das Forças Armadas

Os oficiais titulares dos novos cargos criados na estrutura orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelo Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, e dos ramos das Forças Armadas, pelos Decretos-Leis n.ºs 185/2014, 186/2014, e 187/2014, de 29 de dezembro, têm direito ao abono por despesas de representação aprovado nos termos do presente diploma desde a data da respetiva nomeação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de junho de 2015. — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Helder Manuel Gomes dos Reis* — *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Promulgado em 23 de julho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 32.º)

Tabela remuneratória dos militares dos QP, em RC e RV

Postos	Posições remuneratórias					
	Níveis remuneratórios					
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª
Almirante/general	89					
Vice-almirante/tenente-general . . .	69	73				
Contra-almirante/major-general. . .	60	64				
Comodoro/brigadeiro-general	58	59				
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel. . .	48	53	57			
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	41	43	45	46		
Capitão-tenente/major	35	37	39	40		
Primeiro-tenente/capitão	29	30	31	32	33	
Segundo-tenente/tenente	21	23	24			
Guarda-marinha/subtenente/alferes	18	19				
Aspirante/aspirante tirocinado . . .	9					
Sargento-mor	29	32				
Sargento-chefe	26	27	28			
Sargento-ajudante.	22	23	24	25		
Primeiro-sargento.	18	19	20	21		
Segundo-sargento.	16	17				
Subsargento/furriel.	9	10	11			
Segundo-subsargento/segundo-furriel	7					
Cabo-mor	20	21				
Cabo/cabo-de-secção	14	15	16	17	18	19
Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto	8	9	10	11	12	13
Segundo-marinheiro/primeiro-cabo	6	7				
Primeiro-grumete/segundo-cabo. . .	5					
Segundo-grumete/soldado	3	4	5			

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º)

Equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação

Designação	Equiparação
No âmbito do EMGFA:	Direção superior de 1.º grau.
Adjunto para o Planeamento e Coordenação . . .	

Designação	Equiparação	Designação	Equiparação
<p>Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares. Comandantes Operacionais dos Açores e da Madeira. Diretor do Instituto Universitário Militar (a) . . .</p> <p>No âmbito da Marinha:</p> <p>Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada (VCEMA). Comandante Naval Superintendentes dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD). Diretor-geral do Instituto Hidrográfico Comandante da Escola Naval Diretor da Comissão Cultural de Marinha Inspetor-Geral da Marinha</p> <p>No âmbito da Autoridade Marítima Nacional: . . . Diretor-geral da Autoridade Marítima Nacional</p> <p>No âmbito do Exército:</p> <p>Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (VCEME). Comandantes dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD). Comandante das Forças Terrestres Inspetor-Geral do Exército Comandante da Academia Militar</p> <p>No âmbito da Força Aérea:</p> <p>Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (VCEMFA). Comandantes dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD). Diretor de Finanças da Força Aérea Comandante Aéreo Inspetor-Geral da Força Aérea Comandante da Academia da Força Aérea</p> <p>No âmbito do EMGFA:</p> <p>Chefe do Gabinete do CEMGFA Chefes de divisão do EMGFA Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares. Subdiretores do Instituto Universitário Militar (b) Contra-almirante/Major-general em funções em estruturas OTAN no território nacional. Comodoro/Brigadeiro-general em funções em estruturas OTAN no território nacional. Diretores das direções do EMGFA Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL). Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR). Comandante do Comando de Apoio Geral</p> <p>No âmbito da Marinha:</p> <p>Subchefe do EMA Chefe do Gabinete do CEMA Subdiretor-geral do Instituto Hidrográfico ou Adjunto ao Diretor-geral. 2.º Comandante Naval Comandante do Corpo de Fuzileiros Comandantes das zonas marítimas Presidente da Junta Médica de Revisão da Armada. Diretores dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD).</p> <p>No âmbito da Autoridade Marítima Nacional: Subdiretor-geral da Autoridade Marítima</p>	<p>Direção superior de 1.º grau.</p> <p>Direção superior de 2.º grau.</p>	<p>No âmbito do Exército:</p> <p>Chefe do Gabinete do CEME 2.º Comandante das Forças Terrestres Diretores dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD). Diretor de Educação Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação. Diretor de História e Cultura Militar Diretor-Coordenador do EME Comandantes de brigada Comandantes das zonas militares dos Açores e da Madeira. 2.º Comandante da Academia Militar Presidente da Junta Médica de Recurso do Exército. Comandante da Escola das Armas Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar (c)</p> <p>No âmbito da Força Aérea:</p> <p>Diretores dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD) da Força Aérea. 2.º Comandante Aéreo Comandantes das Zonas Aéreas dos Açores e da Madeira. Subchefe do EMFA Chefe do Gabinete do CEMFA Diretor das Operações Aéreas</p> <p>No âmbito do EMGFA:</p> <p>Comandantes das Unidades de Apoio do EMGFA. Chefe da Unidade Nacional de Verificações Chefes de estado-maior dos Comandos Operacionais dos Açores e da Madeira. Chefes das áreas de Operações/Planos/Recursos do Estado-Maior do CCOM. Subdiretores do HFAR (Polo Lisboa e Polo Porto). Diretor Clínico do HFAR Chefe da Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar (UEFISM). Chefes de Departamento da Estrutura Executiva de Apoio do HFAR. Capitão-de-mar-e-guerra/coronel em funções de CEM em estruturas OTAN no território nacional.</p> <p>No âmbito da Marinha:</p> <p>Chefes de divisão do EMA Diretor técnico e diretores dos serviços do Instituto Hidrográfico. 2.º Comandante da Escola Naval Chefe do Estado-Maior do Comando Naval 2.º Comandante do Corpo de Fuzileiros Comandantes das unidades navais de deslocamento superior a 1000t. Chefes de estado-maior das zonas marítimas Comandante da Escola de Tecnologias Navais Diretor do Centro de Medicina Naval Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval. Comandante da Base Naval de Lisboa Comandante da Base de Fuzileiros Comandante da Escola de Fuzileiros Comandante da Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha. Comandantes das Esquadrilhas e Agrupamentos Presidente/diretores dos órgãos culturais da Marinha. Diretor da Escola de Hidrografia e Oceanografia.</p> <p>No âmbito da Autoridade Marítima Nacional: Diretor de Faróis</p>	<p>Direção superior de 2.º grau.</p> <p>Direção intermédia do 1.º grau.</p>

Designação	Equiparação
Diretor da Escola de Autoridade Marítima . . .	Direção intermédia do 1.º grau.
Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos . . .	
No âmbito do Exército:	
Chefe do Gabinete do VCEME	
Chefes de divisão do EME	
Chefes de gabinete dos Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD).	
Chefes do Gabinete e do Estado-Maior do Comando das Forças Terrestres.	
2.ºs comandantes das zonas militares dos Açores e da Madeira e respetivos chefes de estado-maior.	
Diretores dos Centros de Saúde Militar de Coimbra e Santa Margarida.	
Comandantes dos regimentos	
Diretores dos Estabelecimentos Militares de Ensino.	
Comandante da Escola dos Serviços	
Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais.	
Comandantes das unidades de apoio do EME, do Comando do Pessoal e do Comando da Logística.	
Comandante da Escola de Sargentos do Exército.	
Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército.	
Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército.	
Comandante do Destacamento da Academia Militar.	
Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.	
Diretor do Museu Militar de Lisboa	
Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.	
2.ºs comandantes de brigada e respetivos chefes de estado-maior.	
Diretor do Centro de Psicologia Aplicada . . .	
Diretor do Jornal do Exército.	
No âmbito da Força Aérea:	
Chefe do Gabinete do VCEMFA	
Chefes de divisão do EMFA	
Chefes de estado-maior das Zonas Aéreas dos Açores e da Madeira.	
Diretor do Estado-Maior para as Operações . . .	
2.º Comandante da Academia da Força Aérea . . .	
Comandantes das Bases Aéreas	
Comandante da Unidade de Apoio a Lisboa. . .	
Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.	
Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea.	
Comandante do Campo de Tiro	
Comandantes dos Aeródromos de Trânsito . . .	
Diretor do Centro de Medicina Aeronáutica. . .	
Subdiretores dos Órgãos Centrais de Administração e Direção e Chefes das áreas funcionais.	
Diretor do Departamento Jurídico da Força Aérea	
Diretor do Museu do Ar.	
Diretor do Centro de Psicologia	
Comandantes dos Aeródromos de Manobra. . .	
Comandantes das Estações de Radar	
Comandante do Centro de Treino e Sobrevivência da Força Aérea.	

Decreto Regulamentar n.º 6/2015**de 31 de julho**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, que aprovou o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, e a subsequente Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, que aprovou a Reforma «Defesa 2020», definiram as orientações políticas para a implementação da reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas.

No âmbito desta reforma, o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, aprovou a nova orgânica do Ministério da Defesa Nacional (MDN), tendo em vista a simplificação e otimização dos serviços, ajustando-os em função das boas práticas, mantendo como referencial a racionalização das estruturas orgânicas da Administração Pública e do seu modo de funcionamento, à luz dos objetivos de modernização administrativa, melhoria de funcionamento, economia de meios e redução da despesa pública.

Foi então preconizado o aprofundamento da reorganização dos serviços centrais, através da criação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, resultante da fusão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar com a Direção-Geral de Armamento, Infraestruturas e Equipamentos de Defesa, e o reforço das atribuições da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional e da Secretaria-Geral (SG) do MDN.

O presente decreto regulamentar traduz o novo quadro de orientações e aproxima a SG do MDN ao novo modelo organizacional a implementar junto das secretarias-gerais dos ministérios, constante do artigo 31.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

A SG do MDN é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com funções nas áreas da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, do apoio técnico-jurídico e de contencioso, dos sistemas de informação e tecnologias de informação e comunicação e, ainda, das áreas da organização e modernização administrativa, da comunicação, relações públicas e documentação, a par do planeamento financeiro do MDN.

Com o presente decreto regulamentar define-se a missão da SG do MDN, as suas atribuições e o tipo de organização interna, numa lógica que visa dotar os serviços com os meios necessários de forma a permitir-lhes responder eficazmente aos seus atuais desafios.

As novas atribuições estão devidamente consagradas, tendo, para o efeito, sido adequada a estrutura à missão, por forma a garantir a adaptação dos serviços às mudanças, em razão da natureza e exigências das atividades a desenvolver, por um lado, e da qualidade dos métodos de trabalho e de organização, por outro lado, visando a racionalização dos meios, a eficiência da utilização dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (MDN), abreviadamente designada por SG, é um serviço

(a) Até à implementação do Instituto Universitário Militar refere-se ao Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares;

(b) Até à implementação do Instituto Universitário Militar refere-se aos subdiretores do Instituto de Estudos Superiores Militares;

(c) Mantém-se o abono até à extinção da Escola do Serviço de Saúde Militar.